

Lei nº 330

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º) - É concedido o aumento de Cr\$ Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais ao pessoal pensionista, digo, ao pessoal aposentado da Prefeitura.

Art. 2º) - Fica igualmente concedido o aumento de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais ao pessoal pensionista.

Art. 3º) - É fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dependente, o atual Salário Família do pessoal ativo e inativo da Prefeitura.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim,  
5 de novembro de 1962

as. Gentil Moreira Soares,  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria,  
em 5 de novembro de 1962

M. Soares  
Secretaria